



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 063/2023

CONTRATO Nº. 063/CMVA/2024

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
CÂMARA DO
MUNICÍPIO DO VALE
DO ANARI E A
EMPRESA W7BR
SOLUÇÕES EM
TECNOLOGIA LTDA.**

A **Câmara do Vale do Anari**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.649.263/0001-99 com sede administrativa na Rua Boa vista, nº2678 no Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Vilaci Ferreira Sousa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1119511 SSP/GO e CPF258.234.851-15, residente e domiciliado, na zona rural deste Município comarca de Machadinho do Oeste Estado de Rondônia, doravante simplesmente Contratante, e de outro lado a Empresa **W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.347.000/0001-41, com sede na AV. São Paulo, Nº 1961, Bairro Jardim Paulistano no Município de Ariquemes Estado RO, por seu representante legal Lucas Lopeszanet doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 01.04.2021, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 063/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

Contratação de empresa para implantação e manutenção do portal transparência.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 43.000,00(Quarenta e Trem mil Reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado conforme emissão de nota fiscal.
- b) Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.
- c) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.
- d) A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de entrega dos produtos será a partir da nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2024:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 013

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Vale do Anari ficará obrigada a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- b) Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- d) Realizar o pagamento da Nota Fiscal, conforme a entrega dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada ficará obrigada a observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- a) Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Geral e Fiscal de Contrato.
- b) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- a) Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Geral.
- b) O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:
 - Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 12 (doze) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas. O Contrato a ser firmado terá o prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigo 137 da lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 337 – O, e seguintes da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 063/CMVA/2024** depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Ariquemes/RO, 16 de Setembro de 2024.

CONTRATANTE:

Vilaci Ferreira Sousa
Presidente CMVA/2024

CONTRATADA:

Lucas Lopeszanet Doravante.
W7BR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA